



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMS

CAMPUS DO PANTANAL – CPAN

CURSO DE DIREITO

MATHEUS OHARA RAMIRES SOARES

**A ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PROTEÇÃO DOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ/MS.**

CORUMBÁ/MS

2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMS

CAMPUS DO PANTANAL – CPAN

CURSO DE DIREITO

MATHEUS OHARA RAMIRES SOARES

**A ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PROTEÇÃO DOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ/MS**

Trabalho de Conclusão de Curso, na modalidade de artigo científico, apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campus do Pantanal, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito. **Orientador:** Prof. Ricardo Matos de Souza.

CORUMBÁ/MS

2025

*Dedico este trabalho à minha família,
pelo amor, incentivo e paciência ao longo de
toda a minha árdua trajetória acadêmica.*

AGRADECIMENTOS

À **Deus**, pela força e sabedoria, e pelo sustento diário em todos os dias da minha vida.

À minha **família**, pelo apoio incondicional; por não desistirem de mim, até mesmo quando eu já havia desistido.

Ao meu orientador e ser humano incrível, **Professor Ricardo Matos de Souza**, pela paciência, direção e confiança.

Aos colegas e professores da **Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**, que contribuíram para meu crescimento acadêmico e pessoal. Jamais esquecerei de vocês.

E, por fim, àqueles que se dedicam diariamente à promoção dos direitos das pessoas idosas, cuja luta inspira este trabalho.

“Melhor é o fim das coisas que o seu princípio”

Eclesiastes 7:8.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar tanto a doutrina e base constitucional que assegura o direito da pessoa Idosa no Brasil, como a atuação da assistência social na proteção e na promoção dos direitos das pessoas idosas no município de Corumbá/MS, buscando compreender como as políticas públicas locais têm contribuído para a efetivação dos direitos previstos na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica, legislação específica e documentos públicos municipais. A partir dessa análise, observa-se que a assistência social desempenha papel essencial na garantia de uma vida digna à população idosa, especialmente por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da rede socioassistencial promovida pelas secretarias municipais que atuam em conjunto em todo território pantaneiro.

Contudo, vale ressaltar que ainda existem desafios relacionados à infraestrutura, recursos humanos e financeiros, bem como à articulação entre as diferentes esferas do poder público para melhorias na aplicabilidade dos direitos garantidos por lei.

Conclui-se que, embora Corumbá possua avanços significativos, há a necessidade de ampliação de investimentos e fortalecimento das políticas municipais voltadas à pessoa idosa.

Palavras-chave: Assistência Social. Pessoa Idosa. Políticas Públicas. Corumbá/MS. Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

This study aims to analyze both the doctrine and constitutional basis that ensures the rights of the elderly in Brazil, as well as the role of social assistance in protecting and promoting the rights of the elderly in the municipality of Corumbá/MS, seeking to understand how local public policies have contributed to the realization of the rights provided for in the Federal Constitution and the Statute of the Elderly.

The research adopts a qualitative approach, based on a literature review, specific legislation, and municipal public documents. From this analysis, it is observed that social assistance plays an essential role in guaranteeing a dignified life for the elderly population, especially through the Unified Social Assistance System (SUAS) and the social assistance network promoted by the municipal secretariats that work together throughout the Pantanal region.

However, it is worth noting that there are still challenges related to infrastructure, human and financial resources, as well as the articulation between the different spheres of public power for improvements in the applicability of the rights guaranteed by law.

It is concluded that, although Corumbá has made significant progress, there is a need to increase investments and strengthen municipal policies aimed at the elderly.

Keywords: Social Assistance. Elderly Person. Public Policies. Corumbá/MS. Fundamental Rights.

INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional é um fenômeno mundial e irreversível, que traz consigo uma série de desafios sociais, econômicos e jurídicos. No Brasil, esse processo tem se intensificado nas últimas décadas, exigindo do Estado a criação de políticas públicas capazes de assegurar dignidade, proteção e inclusão às pessoas idosas. Nesse contexto, a assistência social se apresenta como uma das principais ferramentas de efetivação dos direitos sociais, sendo um dos pilares da seguridade social ao lado da saúde e da previdência.

O presente trabalho, com tema **“A Assistência Social e a Proteção dos Idosos no Município de Corumbá/MS”**, tem como objetivo geral analisar de que forma a política de assistência social contribui, com base jurídica sólida e consistente, para a efetivação dos direitos da pessoa idosa no município de Corumbá, observando suas ações, programas e instrumentos de gestão.

Os objetivos específicos são:

- a) compreender o papel da assistência social dentro da seguridade social e sua relação com o envelhecimento populacional;
- b) examinar o Estatuto do Idoso e as principais legislações relacionadas à proteção da pessoa idosa;
- c) analisar o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e sua aplicação no âmbito municipal;
- d) identificar as políticas e programas existentes em Corumbá/MS voltados ao atendimento da população idosa; e
- e) apontar os principais desafios e perspectivas para o aprimoramento dessas políticas públicas.

A relevância do estudo se justifica pela necessidade de compreender como as políticas públicas locais se articulam para garantir os direitos fundamentais das pessoas idosas, especialmente em municípios do interior, como Corumbá, que possuem particularidades socioeconômicas, geográficas e culturais que podem interferir no planejamento e na execução das políticas sociais. Além disso, o presente trabalho visa contribuir para o debate acadêmico e jurídico sobre o papel da assistência social na consolidação da cidadania e na promoção do envelhecimento digno, conforme garante o Estatuto do Idoso e a Constituição Federal.

A metodologia utilizada consiste em pesquisa qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, com base em revisão bibliográfica e análise documental. Foram consultadas obras doutrinárias, legislações, relatórios públicos e dados de instituições oficiais, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

O trabalho está estruturado em quatro capítulos. O primeiro trata da fundamentação teórica sobre a assistência social e os direitos da pessoa idosa. O segundo analisa a política de assistência social no Brasil, com enfoque na doutrina e na legislação vigente; no Estatuto do Idoso e nas diretrizes do SUAS. O terceiro aborda a atuação da assistência social em Corumbá/MS, com destaque para os equipamentos públicos e programas voltados ao atendimento do idoso. Por fim, o quarto capítulo apresenta os desafios e perspectivas na efetivação dos direitos das pessoas idosas no contexto municipal.

1. A SEGURIDADE SOCIAL E A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

1.1 A ORIGEM DO PLATÔ JURÍDICO QUE RESPALDA OS IDOSOS.

A Constituição Federal de 1988 instituiu um novo parâmetro de proteção social no Brasil, estruturado no conceito de Seguridade Social, que engloba: a saúde, a previdência e a assistência social. É sobre ela que daremos ênfase neste início de trabalho.

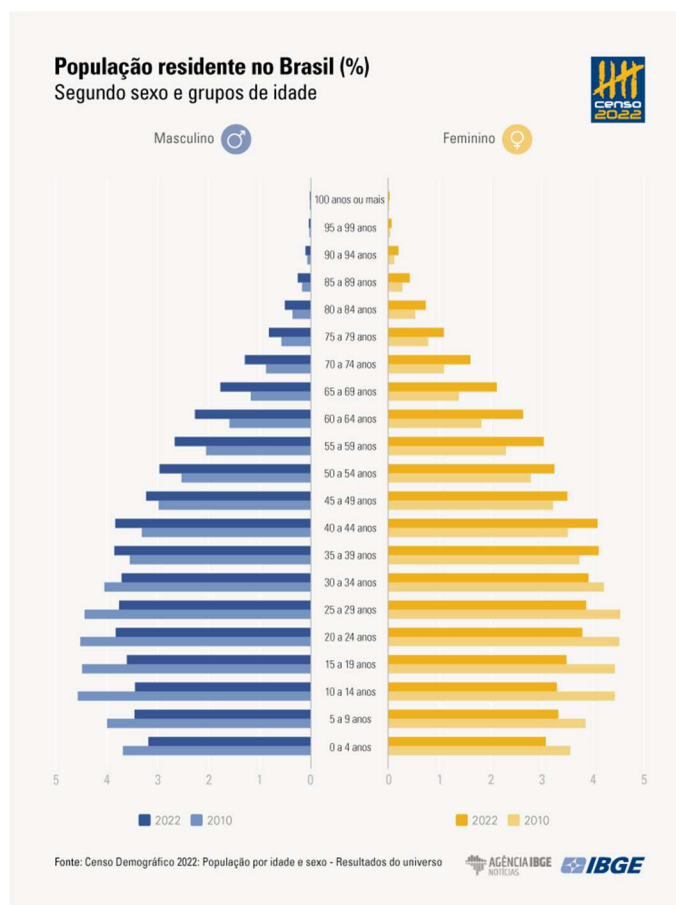
O artigo 194 da Carta Magna define a seguridade social como um *“conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”*.

No âmbito jurídico, a assistência social é compreendida como política pública não contributiva, destinada a garantir o atendimento das necessidades básicas de pessoas em situação de vulnerabilidade. Sua principal regulamentação está na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), conhecida como LOAS, que estabelece as diretrizes, princípios e objetivos da política de assistência social no Brasil.

Entre seus princípios, destacam-se a universalização dos direitos sociais, a gratuidade dos serviços, a centralidade na família e a participação popular na formulação e no controle das ações. A assistência social, portanto, não é um ato de caridade, mas sim um direito fundamental previsto na Constituição, que visa assegurar a todos uma vida digna, especialmente àqueles que não possuem meios próprios de subsistência.

1.2 O ENVELHECIMENTO POPULACIONAL E AS NOVAS DEMANDAS SOCIAIS

O envelhecimento da população brasileira tem provocado mudanças profundas nas políticas públicas. De acordo com o IBGE (2022), estima-se que até 2040 o número de pessoas idosas no país ultrapasse o de crianças e adolescentes. Essa transição demográfica, demonstrada no gráfico abaixo, exige que o Estado reformule suas estratégias de proteção social para atender às novas demandas decorrentes da longevidade de sua população.



No caso específico das pessoas idosas, a assistência social assume papel essencial na garantia de direitos e na promoção da autonomia. O idoso, muitas vezes, enfrenta situações de vulnerabilidade decorrentes da perda de renda, de vínculos familiares fragilizados, de limitações de saúde e de isolamento social. Diante disso, políticas públicas voltadas para esse grupo devem buscar não apenas amparo financeiro, mas também integração social, convivência comunitária e respeito à dignidade humana.

A Constituição de 1988 e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) reforçam o dever do Estado e da sociedade de assegurar à pessoa idosa o pleno exercício de seus direitos fundamentais, garantindo-lhes liberdade, respeito e dignidade. O Estatuto representa um verdadeiro marco na consolidação da cidadania da população idosa, determinando que o poder público deve criar políticas de proteção social específicas e articuladas para que cada vez existam menos violações de direitos da pessoa idosa e desigualdades sociais.

1.3 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO IDOSO

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Esse princípio orienta toda a atuação do Estado e serve de base para a construção do ordenamento jurídico brasileiro. No caso da pessoa idosa, a **dignidade** é o ponto central para a formulação e implementação de políticas públicas que garantam o respeito, a inclusão e a valorização dessa parcela da população.

Os direitos fundamentais dos idosos estão expressos tanto na Constituição quanto em legislações específicas. O artigo 230 da Constituição Federal dispõe que *“a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”*. Tais dizeres constitucionais revelam que a proteção à pessoa idosa é uma responsabilidade compartilhada, exigindo a atuação conjunta de diversos segmentos sociais.

Assim, a assistência social, enquanto política pública, atua como instrumento de efetivação da dignidade humana, ao oferecer serviços, programas e benefícios que visam à redução das desigualdades e à promoção da cidadania. O amparo ao idoso não deve ser visto apenas sob a ótica econômica, mas também como uma forma de reconhecimento do seu papel social e histórico.

2. A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O IDOSO NO BRASIL

2.1 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A trajetória da assistência social no Brasil está intimamente ligada à evolução das políticas públicas e aos movimentos sociais que reivindicaram a ampliação dos direitos sociais. Até meados do século XX, o amparo aos necessitados era predominantemente filantrópico, realizado por instituições religiosas e entidades privadas, com pouca ou nenhuma intervenção estatal.

A Constituição de 1934 foi a primeira a mencionar a assistência pública como dever do Estado. Contudo, apenas com a Constituição Federal de 1988 é que a assistência social ganhou status de direito de cidadania, desvinculado da contribuição previdenciária. A Carta Magna

estabeleceu um novo paradigma, reconhecendo a assistência social como política pública integrante da seguridade social.

A partir de 1993, com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), foram definidas as bases para a organização da política no país, consolidando princípios como a universalização, a descentralização e a participação popular. A LOAS também instituiu o Benefício de Prestação Continuada (BPC), destinado a idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, garantindo-lhes um salário mínimo mensal.

Com a criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em 2005, a política de assistência social passou a ser implementada de forma descentralizada e participativa, com responsabilidades definidas entre as esferas federal, estadual e municipal. Essa estrutura permitiu maior articulação e integração entre os serviços socioassistenciais, promovendo a efetivação dos direitos sociais, principalmente também por meio da realização de convenções.

2.2 O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E A PROTEÇÃO AO IDOSO

O SUAS é o modelo de gestão que organiza as ações da assistência social em todo o território nacional. Ele se estrutura em dois níveis de proteção: básica e especial. A Proteção Social Básica destina-se à prevenção de situações de vulnerabilidade, por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Já a Proteção Social Especial atua em situações de violação de direitos, ofertando atendimento especializado.

A implementação do SUAS consolidou a rede pública de assistência social, composta pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). Esses equipamentos representam a principal porta de entrada para o acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais.

Para a população idosa, o SUAS prevê uma série de serviços, como os Grupos de Convivência, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas. Esses serviços têm como finalidade promover a autonomia, prevenir o isolamento e garantir o convívio comunitário.

De acordo com o Plano Nacional de Assistência Social (PNAS), a atuação do SUAS deve priorizar o atendimento humanizado e intersetorial, envolvendo também as áreas da saúde,

educação, habitação e cultura. O fortalecimento dessa rede é fundamental para assegurar que os idosos tenham acesso a todos os seus direitos de forma integral.

2.3 O ESTATUTO DO IDOSO E AS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO SOCIAL

O Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741/2003, é um marco na consolidação dos direitos das pessoas com 60 anos ou mais. Ele regulamenta o artigo 230 da Constituição Federal e estabelece deveres concretos para o Estado, a família e a sociedade na promoção e defesa dos direitos dos idosos.

Entre os direitos assegurados pelo Estatuto estão:

- o direito à vida e à saúde;
- à alimentação, educação, cultura, esporte e lazer;
- ao trabalho e à cidadania;
- à liberdade e ao respeito;
- e à convivência familiar e comunitária.

O Estatuto também determina que o idoso deve ter atendimento preferencial em serviços públicos e privados, além de prioridade na formulação e execução de políticas sociais. No âmbito da assistência social, o Estatuto reforça a importância de serviços como o BPC e os centros de convivência, que visam à integração social e à melhoria da qualidade de vida.

Outro ponto relevante é o estímulo à participação dos idosos em conselhos municipais, estaduais e nacionais, assegurando-lhes voz ativa nas decisões que afetam suas vidas. Essa participação é essencial para o controle social das políticas públicas e para o fortalecimento da democracia participativa.

2.4 O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) E SUA RELEVÂNCIA

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um dos instrumentos mais importantes da política de assistência social voltada à pessoa idosa. Previsto no artigo 20 da LOAS, ele garante o pagamento de um salário mínimo mensal ao idoso com 65 anos ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência, nem de tê-la provida por sua família.

O BPC é um benefício de caráter individual, não contributivo e intransferível, que independe de contribuições previdenciárias. Ele representa, para muitos idosos brasileiros, a única fonte de renda e um meio de assegurar condições mínimas de dignidade.

Em Corumbá, assim como em todo o país, o BPC tem desempenhado papel essencial na redução da pobreza e na melhoria da qualidade de vida da população idosa. Além de garantir a sobrevivência material, o benefício contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares e para a inclusão social.

Contudo, o acesso ao BPC ainda enfrenta desafios, especialmente no que se refere à burocracia e à dificuldade de comprovação de renda. É fundamental que os órgãos municipais de assistência social promovam campanhas de orientação e ampliem o atendimento para facilitar o acesso dos idosos a esse direito.

2.4 FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E DOUTRINÁRIA DA PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA

A proteção social da pessoa idosa, no âmbito da política de assistência social, como já mencionado anteriormente, encontra fundamento direto na Constituição Federal de 1988, que inaugurou um novo paradigma de direitos sociais ao consagrar a dignidade da pessoa humana como um dos pilares da ordem constitucional (art. 1º, III). Essa matriz central orienta todas as demais políticas públicas voltadas a grupos vulneráveis, entre eles os idosos, cuja proteção é tratada como dever prioritário do Estado, da sociedade e da família.

O artigo 230 da Constituição estabelece que *“a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”*. Trata-se de mandamento de eficácia plena, que impõe aos entes federativos a implementação de políticas intersetoriais e estruturadas, especialmente no campo da assistência social.

Nesse sentido, Alexandre de Moraes explica que os direitos sociais previstos na Constituição possuem *“aplicabilidade imediata, cabendo ao Poder Público assegurar mecanismos que viabilizem sua concretização prática”* (MORAES, 2023, p. 121). O autor reforça que a proteção do idoso deve ser entendida como expressão direta do princípio da dignidade humana, que atua como vetor interpretativo de todo o sistema jurídico-constitucional.

Gilmar Mendes, ao tratar dos direitos fundamentais sociais, destaca que esses direitos constituem “*obrigações estatais positivas, exigindo prestações materiais e políticas públicas adequadas*” (MENDES; BRANCO, 2022, p. 357). Desse modo, a política de assistência social destinada aos idosos — como o BPC, os serviços do SUAS e a rede de proteção básica e especial — configura obrigação constitucional que não pode sofrer retrocessos injustificados, sob pena de violação ao núcleo essencial da proteção social.

Também Dirley da Cunha Júnior é categórico ao afirmar que os direitos sociais possuem eficácia vinculante:

“Os direitos sociais representam verdadeiros deveres estatais de prestação, cuja concretização é indispensável para a realização da justiça social e da igualdade material” (CUNHA JÚNIOR, 2022, p. 189).

A partir dessa compreensão doutrinária, observa-se que a proteção ao idoso no âmbito da assistência social não decorre apenas de regulamentações infraconstitucionais, como a LOAS ou o Estatuto do Idoso, mas possui base sólida na própria Constituição, que define como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I) e a redução das desigualdades sociais (art. 3º, III). Assim, a política assistencial direcionada à pessoa idosa contribui diretamente para a realização dos fins constitucionais e para a promoção do bem de todos.

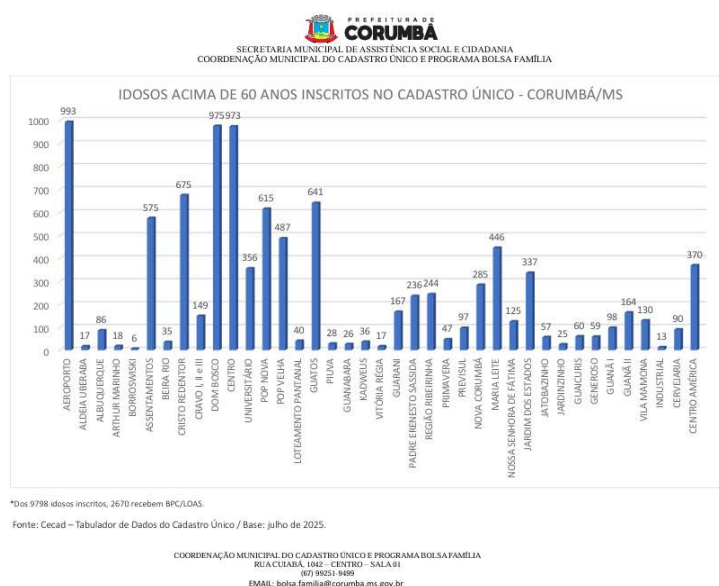
Além disso, a doutrina contemporânea reconhece que a proteção do idoso deve ser interpretada à luz do princípio da solidariedade social, da igualdade material e da vedação ao retrocesso social. Isso significa que não apenas o Estado tem obrigações positivas, mas também que eventuais restrições ou diminuições de direitos devem ser avaliadas com cautela, sob pena de comprometer a efetividade das garantias constitucionais.

Portanto, verifica-se que a assistência social voltada à pessoa idosa constitui não apenas uma política pública relevante, mas um verdadeiro mandato constitucional, sustentado pela doutrina e pela jurisprudência. Sua implementação, especialmente em nível municipal, deve observar os princípios constitucionais, a intersetorialidade e a obrigatoriedade de promoção da proteção integral, garantindo aos idosos condições dignas de vida e participação ativa na sociedade.

2.5 O PERFIL DA PESSOA IDOSA ATENDIDA PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA CIDADE DE CORUMBÁ/MS.

A realidade da população idosa em Corumbá/MS revela um cenário que evidencia a importância da assistência social como instrumento de proteção social. Conforme dados municipais, **9.851 idosos encontram-se inscritos no Cadastro Único**, demonstrando que uma parcela significativa dessa população depende ou tem potencial de depender de benefícios socioassistenciais para garantir sua subsistência e condições dignas de vida.

Entre esses, **2.945 idosos são beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC)**, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social. Esse quantitativo reforça o papel do BPC como ferramenta central de enfrentamento à pobreza, sobretudo quando se observa que, para um grande número de idosos corumbaenses, o benefício representa a **única fonte de renda mensal**, assegurando-lhes o mínimo existencial.



No âmbito da proteção social básica, destaca-se a atuação do **Centro de Convivência dos Idosos (CCI)**, que atualmente possui **371 pessoas idosas inscritas** em suas atividades. Somente no ano de 2025, foram realizados **10 eventos socioeducativos e culturais**, além de **1.543 atendimentos diretos**, os quais têm por objetivo a prevenção de riscos sociais, o fortalecimento de vínculos e o combate ao isolamento social — fatores essenciais para a promoção do envelhecimento saudável e ativo.

Além do atendimento especializado ofertado pelo CCI, os **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)** também possuem papel essencial na proteção da pessoa idosa no território. Considerando a organização municipal da política de assistência social, estima-se que **aproximadamente 3.298 idosos** tenham sido atendidos nos CRAS de Corumbá/MS ao longo do ano de 2025, seja por meio de inserção em serviços continuados (como o PAIF), de orientações sobre acesso a benefícios, ou ainda por ações de busca ativa desenvolvidas pelas equipes técnicas. Desses atendimentos, cerca de **1.180** estiveram diretamente relacionados ao acompanhamento de famílias com idosos em situação de risco social, especialmente pobreza extrema, fragilização de vínculos e vulnerabilidade decorrente de condições de saúde.

Essas informações reforçam que o SUAS não atua apenas em resposta às violações de direitos já materializadas, mas também de forma estratégica na **prevenção** e mitigação de fatores que possam resultar em exclusão, isolamento social ou violência.

Por outro lado, os dados também apontam situações de violação de direitos. Em 2025, foram registradas **56 ocorrências envolvendo homens e 68 envolvendo mulheres idosas vítimas de violência intrafamiliar**, além de **27 homens e 39 mulheres vítimas de negligência ou abandono**. Esses números reforçam a necessidade de articulação constante entre o SUAS, rede de saúde, Ministério Público, Conselhos de Direitos e sistema de justiça, uma vez que tais violências configuram graves violações aos direitos humanos, exigindo respostas céleres e especializadas.

Dessa forma, verifica-se que a rede socioassistencial em Corumbá desempenha papel fundamental tanto na promoção quanto na proteção de direitos, atuando em dimensões preventivas e repressivas. Contudo, os indicadores de violência e o elevado número de idosos dependentes de benefícios assistenciais demandam **ampliação dos serviços, investimentos contínuos e atuação intersetorial**, a fim de assegurar a efetividade da proteção social integral prevista na Constituição Federal e nas legislações específicas voltadas à pessoa idosa.

Assim, ao observar a realidade local, torna-se evidente que a política de assistência social em Corumbá/MS tem avançado na promoção de direitos, especialmente no acesso ao BPC, na oferta de atividades de convivência e na atuação preventiva e protetiva dos equipamentos socioassistenciais. Contudo, os indicadores de vulnerabilidade e de violação demonstram que a garantia da proteção integral ainda requer investimentos contínuos, intersetorialidade e fortalecimento da rede de serviços.

3 A ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS

3.1 Contexto Socioeconômico e Demográfico de Corumbá/MS

O município de Corumbá, localizado na região do Pantanal Sul-mato-grossense, possui características geográficas e culturais únicas. É uma cidade fronteiriça, fazendo divisa com a Bolívia, e sua economia é baseada em atividades como o turismo, a pecuária, o comércio e a mineração.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), Corumbá possui cerca de 110 mil habitantes, sendo aproximadamente 13% dessa população composta por pessoas com 60 anos ou mais. Essa proporção tende a crescer nas próximas décadas, acompanhando a tendência nacional de envelhecimento populacional.

O envelhecimento em Corumbá ocorre em meio a desafios socioeconômicos relevantes, como desigualdade de renda, dificuldade de acesso a serviços especializados e escassez de equipamentos públicos voltados à convivência e à integração do idoso. Diante disso, a Assistência Social, através da Gerência de Políticas Públicas voltadas para terceira idade e inclusão social, desempenha papel essencial na garantia dos direitos dessa população, por meio de programas, benefícios e serviços ofertados à comunidade.

3.2 ESTRUTURA DA REDE SOCIOASSISTENCIAL EM CORUMBÁ

A **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC)** é o órgão responsável pela gestão da política de assistência social em Corumbá. Ela atua em consonância com as diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, buscando promover ações de proteção básica e especial voltadas à redução das vulnerabilidades sociais.

O município conta com uma rede de equipamentos públicos socioassistenciais, entre os quais se destacam:

- **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)** – localizados em diferentes bairros, com foco no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)** – responsável pelo atendimento a idosos em situação de violação de direitos;

- **Centro de Convivência dos Idosos (CCI)** – espaço de integração, lazer e promoção da autonomia da pessoa idosa;
- e os **Conselhos Municipais**, como o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)**, que atua na formulação, deliberação e fiscalização das políticas públicas locais.

Essas estruturas integram uma rede de serviços que busca atender tanto as necessidades imediatas dos idosos — como o acesso a benefícios e atendimentos sociais — quanto promover o convívio, a autoestima e a cidadania.

3.3 PROGRAMAS E AÇÕES VOLTADAS À PESSOA IDOSA

Entre os programas e ações desenvolvidos em Corumbá, destacam-se:

- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV):** voltado à prevenção de situações de isolamento e à promoção da integração social dos idosos. É realizado em grupos, com atividades socioeducativas, culturais e esportivas.
- **Benefício de Prestação Continuada (BPC):** implementado no âmbito municipal com o apoio do CRAS e do CREAS. O benefício é fundamental para a manutenção da renda de muitos idosos corumbaenses, especialmente em áreas periféricas.
- **Atendimento Especializado no CREAS:** voltado a idosos vítimas de violência, abandono, negligência ou abuso. A equipe multidisciplinar realiza acompanhamento psicossocial e encaminhamento aos órgãos competentes.
- **Parcerias com entidades da sociedade civil:** em Corumbá, a atuação da sociedade civil é significativa. Entidades religiosas e organizações não governamentais colaboram com o poder público em ações de acolhimento, lazer e cuidado.

Além disso, o município realiza **campanhas de conscientização** sobre o respeito e os direitos da pessoa idosa, em parceria com escolas, unidades de saúde e meios de comunicação locais. Tais campanhas têm contribuído para o fortalecimento do diálogo intergeracional e o combate ao preconceito etário.

3.4 O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI)

O **CMDPI de Corumbá** é um órgão colegiado, deliberativo e paritário, que integra o sistema descentralizado e participativo da assistência social. Sua criação está alinhada ao disposto no Estatuto do Idoso e na LOAS, que incentivam a participação popular e o controle social das políticas públicas.

O Conselho tem como principais atribuições:

- propor, acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas voltadas ao idoso;
- fiscalizar entidades de atendimento;
- e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Reuniões periódicas, capacitações e audiências públicas são realizadas para discutir a efetividade das ações municipais. Apesar dos avanços, o CMDPI enfrenta desafios, como a falta de recursos e a necessidade de maior engajamento da sociedade civil. Mesmo assim, sua atuação tem sido fundamental para a ampliação do debate sobre o envelhecimento em Corumbá.

3.5 DESAFIOS LOCAIS E BOAS PRÁTICAS

Entre os desafios enfrentados pela assistência social em Corumbá, destacam-se:

- a limitação orçamentária para manutenção e ampliação dos serviços;
- a carência de profissionais especializados na área do envelhecimento;
- a dificuldade de acesso de idosos residentes em áreas rurais e ribeirinhas;
- e a necessidade de fortalecimento da articulação intersetorial com as áreas da saúde e habitação.

Apesar disso, o município apresenta boas práticas, como o fortalecimento do CCI, o incentivo à participação em grupos de convivência e o desenvolvimento de ações intergeracionais. Essas práticas demonstram o comprometimento do poder público local em promover uma política de assistência social inclusiva e eficiente.

4 DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS

4.1 A Efetividade das Políticas Públicas para Idosos no Contexto Atual

A Constituição Federal de 1988, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) compõem o tripé jurídico de proteção da pessoa idosa no Brasil. No entanto, a efetividade dessas normas ainda encontra obstáculos significativos, especialmente nos municípios de pequeno e médio porte, como Corumbá.

Embora as legislações garantam um rol de direitos fundamentais — à saúde, à convivência familiar, à assistência social e à dignidade —, a materialização desses direitos depende da execução eficiente das políticas públicas. Em muitos casos, a distância entre o que está previsto em lei e o que é efetivamente entregue à população idosa demonstra a fragilidade do sistema de proteção social.

O desafio maior está em tornar essas políticas continuadas, e não apenas pontuais. A descontinuidade de programas, a falta de recursos e a carência de profissionais especializados comprometem a sustentabilidade das ações, tornando-as vulneráveis a mudanças políticas e orçamentárias.

4.2 O PAPEL DA GESTÃO MUNICIPAL E DO CONTROLE SOCIAL

A execução das políticas públicas para idosos ocorre de forma descentralizada (princípio estabelecido no Estatuto do Idoso), sendo o município o principal responsável pela implementação das ações no âmbito do SUAS. Nesse sentido, a gestão exerce papel decisivo, pois é no território que as necessidades concretas dos idosos se manifestam.

Em Corumbá, a atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania tem buscado alinhar-se às diretrizes federais, com destaque para o fortalecimento dos serviços de convivência e o aprimoramento do atendimento especializado. Contudo, ainda há desafios na articulação entre as políticas setoriais, especialmente entre a assistência social, a saúde e a habitação.

O controle social, exercido principalmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), é um instrumento de democratização da gestão pública. No entanto, o engajamento da sociedade civil ainda é limitado. Para que o controle social seja efetivo, é

necessário promover maior participação popular, formação continuada dos conselheiros e transparência na aplicação dos recursos públicos.

4.3 DESAFIOS ESTRUTURAIS E CULTURAIS

Os desafios enfrentados pela assistência social ao idoso não são apenas técnicos ou financeiros, mas também culturais e estruturais. Entre eles, destacam-se:

- **Preconceito etário (idadismo):** ainda há uma visão social que associa a velhice à incapacidade, invisibilizando a contribuição dos idosos para a sociedade.
- **Desigualdades sociais:** idosos em situação de vulnerabilidade econômica enfrentam maiores dificuldades de acesso a serviços e benefícios.
- **Baixa escolaridade:** limita o conhecimento sobre os próprios direitos e o acesso a programas sociais.
- **Falta de integração intergeracional:** o afastamento entre gerações contribui para o isolamento social e o enfraquecimento dos vínculos familiares.

Superar esses desafios requer políticas públicas integradas e intersetoriais, que promovam não apenas a assistência, mas também a inclusão e a valorização da pessoa idosa como sujeito de direitos.

4.4 PERSPECTIVAS DE AVANÇO

Apesar das limitações, há perspectivas positivas. O envelhecimento populacional é um fenômeno irreversível e crescente, o que tem impulsionado novas políticas e debates no cenário nacional. Entre as tendências de avanço, destacam-se:

- **Criação de políticas públicas municipais específicas** para o envelhecimento ativo;
- **Ampliação de centros de convivência e programas de inclusão digital** para idosos;
- **Capacitação de profissionais da rede socioassistencial**, com foco na gerontologia social;
- **Incentivo ao voluntariado e à economia prateada**, que reconhece o potencial de consumo e participação econômica da população idosa;

- **Fortalecimento da rede de proteção** por meio da integração entre SUAS, SUS e conselhos de direitos.

No caso de Corumbá, a consolidação dessas perspectivas depende do **planejamento estratégico** do poder público local, da **participação ativa da sociedade civil** e da **continuidade administrativa** das políticas de assistência social, independentemente de mudanças políticas.

4.5 A RESPONSABILIDADE SOCIAL E O PAPEL DA COMUNIDADE

A proteção à pessoa idosa não é dever exclusivo do Estado. A família e a sociedade também são corresponsáveis, conforme dispõe o artigo 230 da Constituição Federal. Isso significa que o envelhecimento deve ser encarado como um fenômeno social e coletivo, que demanda solidariedade, respeito e compromisso ético.

A comunidade, por meio de associações, igrejas, empresas e grupos voluntários, pode desempenhar um papel essencial no fortalecimento dos vínculos sociais e no combate ao isolamento da pessoa idosa. A educação para o envelhecimento e a promoção de ambientes inclusivos são fundamentais para transformar a cultura local e consolidar uma cidade mais humana e acolhedora.

CONCLUSÃO

O envelhecimento populacional é um fenômeno mundial, e no Brasil ele se manifesta com intensidade crescente, inclusive saindo como tema do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) deste ano, o que destaca a importância e relevância do tema. Nesse cenário, a assistência social assume papel primordial na efetivação e materialização dos direitos da pessoa idosa, funcionando como ferramenta de inclusão, dignidade e cidadania.

Ao longo deste trabalho, observou-se que o ordenamento jurídico brasileiro — especialmente a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Estatuto do Idoso — estabelece um sólido platô normativo para a proteção dessa população. No entanto, a realidade prática revela que a efetividade dessas normas ainda depende de uma série de fatores estruturais, políticos e também culturais.

No contexto de Corumbá, a pesquisa demonstrou que há avanços significativos, como a atuação do Centro de Convivência dos Idosos, o fortalecimento do Serviço de Convivência e

Fortalecimento de Vínculos e a existência de um Conselho Municipal ativo. Contudo, também se identificaram desafios importantes: a falta de recursos, a carência de profissionais especializados e a necessidade de integração intersetorial mais efetiva.

Esses desafios reforçam a importância de políticas públicas continuadas e participativas, que ultrapassem a lógica assistencialista e passem a enxergar o idoso como protagonista de seu próprio processo de envelhecimento. A atuação conjunta do poder público, da sociedade civil e da família é essencial para a construção de uma cidade inclusiva, solidária e justa.

Por fim, este trabalho buscou não apenas descrever o panorama da assistência social para idosos, mas também propor reflexões sobre novos caminhos possíveis — como o fortalecimento da educação para o envelhecimento, o incentivo à participação social e o investimento em políticas locais permanentes.

Somente por meio do comprometimento coletivo e da valorização da pessoa idosa será possível concretizar, de fato, os princípios constitucionais da dignidade humana, da solidariedade e da justiça social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1993.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2003.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)**. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasília: MDS, 2014.

CORUMBÁ (MS). **Prefeitura Municipal de Corumbá. Secretaria de Assistência Social e Cidadania**. Relatórios e programas municipais de atendimento à pessoa idosa. Corumbá, 2024 e 2025.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Censo Demográfico 2022: resultados preliminares. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. **Política Social Brasileira: fundamentos, desafios e perspectivas**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2019.

SPOSATI, Aldaíza. **Assistência Social e Direitos no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2015.

CENSO: número de idosos no Brasil cresceu 57,4% em 12 anos: Levantamento do IBGE também indica que em 2022 havia 6 milhões de mulheres a mais do que homens. [S. l.], 27 out. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/10/censo-2022-numero-de-idosos-na-populacao-do-pais-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em: 10 nov. 2025.

CRESCIMENTO da população idosa brasileira expõe urgência de políticas públicas para combater violações e desigualdades: Campanha Junho Violeta chega ao fim e propõe reflexão sobre a tendência de inversão da pirâmide etária para a garantia dos direitos da pessoa idosa no país. [S. l.], 1 jul. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/crescimento-da-populacao-idosa-brasileira-expoe-urgencia-de-politicas-publicas-para-combater-violacoes-e-desigualdades>. Acesso em: 10 nov. 2025.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de direito constitucional. 10. ed. Salvador: Juspodivm, 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 39. ed. São Paulo: Atlas, 2023.